

LEIS DE PROTEÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O PAPEL DO SERVIÇO SOCIAL

Anália Terezinha Levitte¹

As leis para pessoas com deficiência visam garantir os direitos e promover a inclusão social, acessibilidade e igualdade de oportunidades. No Brasil, a legislação é ampla e aborda diversos aspectos da vida das pessoas com deficiência. A primeira e mais antiga é a Constituição Federal, que garante os direitos a todas as pessoas sem distinção alguma, e as pessoas com deficiência dedica especial atenção, garantindo a elas uma série de proteções e garantias. Mesmocom todas essas garantias se fez necessário criar leis específicas, voltada aos direitos das pessoas com deficiência.

De acordo com Guedes e Rei (2013), as pessoas com deficiência conquistaram legislações que asseguram direitos de cidadania, mas existem muitos desafios para fazer valer esses direitos, seja na saúde, educação, moradia, transporte e inclusão no mercado de trabalho. No geral, a sociedade ignora e não respeita essas legislações.

Em 13 de dezembro de 2006 aconteceu a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela Organização das Nações Unidas (ONU) e incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status de emenda constitucional, a Convenção reafirma os direitos das pessoas com deficiência e a necessidade de eliminar barreiras à sua participação plena na sociedade, reafirmando o que fala a Constituição.

O Decreto n.º 3.298/1999 regulamenta a Política Nacional para a Integração da Pessoa com Deficiência e define critérios para a caracterização e a classificação da deficiência, além de estabelecer diretrizes para a sua inclusão social.

A Lei de Cotas (Lei n.º 8.213/1991) estabelece a obrigatoriedade das empresas com 100 ou mais empregadas e empregados a preencherem os seus cargos com beneficiárias e beneficiários reabilitadas e reabilitados, ou pessoas com deficiência. Ficando a porcentagem assim: de 100 a 200 funcionárias e funcionários: 2%; de 201 a 500funcionárias e funcionários: 3%; de 501 a 1000funcionárias e funcionários: 4% e de 1001 em diante: 5%.

Para Sasaki (2010):

As empresas se tornam verdadeiramente inclusivas na medida em que suas motivações não se restrinjam ao cumprimento da Lei de Cotas e, sim, que se fundamentem na crença de que a contratação de pessoas com deficiência e o conseqüente atendimento às suas necessidades especiais beneficiam a todos, inclusive as próprias empresas, e refletem conceitos altamente valorizados no Século 21 (Sasaki, 2010, p. 69).

¹ Assistente Social CRESS 4456 - Formada em Serviço Social pela Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC) - Pós Graduada em Mediação Social (UNIPLAC) - Pós Graduada em Educação Especial pela Universidade Leonardo da Vinci (UNIASSELVI).

A Lei nº 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI) - Lei n.º 13.146/2015, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, a LBI é uma das principais legislações sobre o tema.

A LBI visa assegurar e promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para pessoas com deficiência, visando sua inclusão social e cidadania. Os principais pontos da LBI são: **Acessibilidade**: garante o direito ao acesso aos serviços de saúde, educação, transporte, e comunicação, entre outros; **Saúde**: assegura atendimento prioritário e adequado, inclusive com a oferta de serviços de habilitação e reabilitação; **Educação**: promove a inclusão escolar, garantindo o acesso a escolas regulares e a educação especial quando necessária; **Trabalho**: estabelece a reserva de vagas em empresas com mais de 100 funcionárias e funcionários e proíbe a discriminação no ambiente de trabalho; **Assistência Social**: prevê o Benefício de Prestação Continuada (BPC) para pessoas com deficiência que comprovem os critérios estabelecidos; **Transporte e Mobilidade**: garante a acessibilidade em todos os sistemas de transporte público e a adaptação de veículos; **Cultura, Esporte e Lazer**: assegura o acesso a espaços culturais e esportivos de forma inclusiva.

Essas leis são fundamentais para promover a inclusão e assegurar que as pessoas com deficiência tenham seus direitos garantidos. Contudo, a efetivação desses direitos depende de políticas públicas eficazes, fiscalização contínua e conscientização da sociedade sobre a importância da inclusão.

Assegurar que pessoas com deficiência tenham acesso pleno aos seus direitos é uma tarefa complexa e multifacetada, na qual o Serviço Social desempenha um papel fundamental. Este papel envolve não apenas a aplicação das leis, mas também a promoção da inclusão social, a conscientização sobre os direitos e a facilitação do acesso aos recursos e serviços disponíveis.

Alguns dos principais aspectos do trabalho do Serviço Social nesse contexto são, fornecer orientação e informação às pessoas com deficiência e suas famílias sobre os direitos garantidos pela legislação brasileira, explicando como acessar benefícios sociais, programas de reabilitação, educação especial e oportunidades de emprego; atuar como mediadora e mediador entre as pessoas com deficiência e as instituições públicas e privadas, em situações que envolvam problemas de acessibilidade, discriminação e exclusão social; acompanhar e monitorar os serviços prestados e denunciareventuais violações de direitos; desenvolver e implementar programas e projetos que promovem a inclusão social das pessoas com deficiência, incentivando a participação ativa dessas pessoas na comunidade e no mercado de trabalho; realizar ações socioeducativas junto a sociedade para combater o capacitismo e qualquer forma de preconceito, com campanhas, palestras e outros; oferecer apoio multiprofissional às pessoas com deficiência e suas famílias, frente aos desafios emocionais e sociais decorrentes da deficiência, entre tantos outros serviços em que o Serviço Social pode atuar visando a garantia dos direitos das pessoas com deficiência.

O Serviço Social é, portanto, essencial para garantir que as leis de proteção às pessoas com deficiência não fiquem apenas no papel, mas sejam efetivamente implementadas, promovendo uma sociedade mais justa e inclusiva.

Referências

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília: 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25 junho. 2024.

GUEDES, Denyse Moreira. REI, Fernando Cardozo Fernandes. Serviço Social e Direito: conquistas e desafios na questão da deficiência visual, 2013. Disponível em [SSeDirInternaconquistasedesafiosnaquestaoodeficientevisual.pdf](#). Acesso em: 28 de junho. 2024

SASSAKI Romeu Kazumi. Inclusão: Construindo uma sociedade para todos. Rio de Janeiro: WVA 1999.



Expediente: Este boletim é uma publicação do CRESS 12ª Região - Gestão 2023-2026.

Comissão de Comunicação: Cassiano Ferraz, Flávia de Brito Souza, Jéssica Degrandi, Karoline Gonçalves, Rodrigo Faria Pereira e Simone Dalbello.

Diagramação: Cassiano Ferraz - Assessor de Comunicação (comunicacao@cress-sc.org.br)